RESOLUÇÃO CNSP Nº 21/98

Altera o art. 1º da Resolução CNSP nº 14, de 25.10.95, que dispõe sobre penalidades, e acrescenta parágrafo único ao art. 3º de suas Normas Anexas.

A **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o § 10 do art. 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 2º, da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 3 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, considerando o disposto nos Capítulos X e XI do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no Capítulo V da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, no Capítulo III do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, no art. 4º do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 8º, inciso II, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, considerando o que consta no Processo CNSP nº 096/98,

R E S O L V E U :

Art. 1º O art. 1º da Resolução CNSP nº 14, de 25 de outubro de 1995, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar as **Normas para Aplicação de Penalidades** a que se submetem as Sociedades Seguradoras e de Capitalização, os Estipulantes de Seguros, os Corretores de Seguros e de Capitalização ou seus Prepostos, as Entidades de Previdência Privada Aberta, os Corretores de Planos Previdenciários e de Vida e as pessoas físicas e jurídicas que deixarem de contratar os seguros legalmente obrigatórios, ou que realizarem operações no âmbito de fiscalização da SUSEP, sem a devida autorização."

Art. 2º O art. 3º das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14, de 25 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Parágrafo único**. Estão sujeitos à multa de que trata o *"caput"* deste artigo os Estipulantes de Seguros que não enviarem às Sociedades de Seguros os dados necessários à elaboração e atualização de tábuas biométricas."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente